

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária para
1ª Alteração do Estatuto Social do
Observatório Social do Brasil – Barreiras - BA**

No dia 04 de Setembro de 2019, às 14:00 horas, no Auditório da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas localizado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 898, Centro, na cidade de Barreiras, Estado Bahia, reuniram-se os associados do Observatório Social do Brasil – Barreiras - BA, para assembleia geral extraordinária para alteração do Estatuto Social, conforme Edital de Convocação, publicado em jornal local Gazeta do Oeste e veiculado via internet com o objetivo de analisar e aprovar as alterações estatutárias propostas pelo Conselho de Administração. Para instalação da Assembleia, assumiu a presidência da mesa a Sra. Keiko Ueda, brasileira, CPF 424.534.969-72, contadora, Presidente no biênio 2018/2019 do OSB Barreiras – BA, tendo como secretária a Sra. Anne Kathelyn Ferreira da Cruz – Vice Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia e Coordenadora Voluntária do OSB Barreiras - BA, brasileira, CPF 900.632.795-68, contadora, e o acompanhamento da advogada Dra. Gabriela Cerqueira Andrade, Vice Presidente para Assuntos Institucionais e Alianças do OSB Barreiras – BA, OAB BA 24.400, não constatando a presença de 1/3 dos associados, quorum exigido em estatuto em segunda convocação, fez-se a segunda chamada às 14:30h e deu início aos trabalhos. Foi efetuada por Anne Kathelyn a apresentação das alterações estatutárias conforme a seguir: CAP.I Art. 1º - Denominação, Sede, foro e duração: OSBarreiras, passa a razão Social para a nomenclatura de OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – BARREIRAS BA, o endereço da sede passa para a localização, Avenida Benedita Silveira nº156, sala 318, Bairro – Centro, CEP 47.800-160, Barreiras – BA; Alteração do Art.2º nos seus parágrafos do XI ao XIV e inclusão dos parágrafos XV ao XIX e Parágrafo Terceiro – Extingue-se a terminologia franquia Social; Art. 3º - Alterada a redação do referido e inclusão do

Parágrafo único no mesmo artigo; Alteração do Art. 8º no que tange às faltas, somente serão óbice de punição aquelas que não forem justificadas; Art. 9º alterado o texto para ... “podendo ser ou não contribuintes voluntárias do OS”; Alteração do Art.13º Incluir-se o Parágrafo único – Para todas as categorias acima descritas, fica facultado o direito de contribuição espontânea e voluntária desde que mencionado no ato de filiação; Art. 14º Alteração do texto e inserção dos parágrafos 1º ao 4º; Alteração do Art.15 Prazo alterado para 90 dias; Art.16 inserção do texto “Código de Conduta, Políticas do Sistema OSB”; Art.17 – Inserção dos parágrafos primeiro e segundo; Art.21 – Inserido o Parágrafo único; Art.22 – Alterada a redação do referido artigo e inserido o Parágrafo único; Art. 23 – Alterada redação no seu inciso V; Art.24 – Alterada a redação no seu inciso VIII e inseridos os Parágrafos primeiro e segundo; Art. 26 – Alterada a redação do Parágrafo segundo; Art.27 – Inseridos os Parágrafos do terceiro ao quinto; Alteração do Art. 30 - inclui-se o Parágrafo quarto - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OS, publicada no site oficial do OSB - BARREIRAS BA, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização; Art.33 – Alterada a denominação das Vice Presidências; Art.35 – Alterada a redação do referido artigo e inseridos os Parágrafos segundo e terceiro; Art.37 – Alterada a redação do referido; Art.38 – Alterada as atribuições dos Vice Presidentes nas alíneas a, b, c e d ; Art.39 - Alterada a redação do artigo suprimindo a terminologia “da entidade”; Art.40 – Alterada a redação do referido e inserção do parágrafo segundo; Art.41 – Alterada a redação; Art.42 – Alterada a redação; Art.43 – Alterada a redação; Art.46 – Inserido o Parágrafo único; Art.48 Alterada a redação do Parágrafo primeiro; Art.49 – Alterada a redação e inserido os parágrafos do primeiro ao quinto; Art.56 – Alterada a redação e inserido o Parágrafo único; Art.58 – Alterada a redação do referido bem como parágrafos e incisos; Art.63 – Excluído o parágrafo segundo sendo o mesmo transformado em Art. 64; Art.64 – Excluído o texto dado pela redação original haja vista já ter previsão legal no Cap. IV deste edital; Art.66 – Alterada a redação do referido; Art.68 – Alterada a redação e inserido o Parágrafo único; sendo debatidas e acolhidas as sugestões pela assembleia por unanimidade, ficando o estatuto Consolidado:

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - BARREIRAS BA

ESTATUTO SOCIAL

1º ALTERAÇÃO

CAP. I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – BARREIRAS BA, também designado pela sigla OSB – BARREIRAS BA é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, fundada no dia 19 de agosto de 2015, com sede e foro no município de Barreiras-BA, sito a Avenida Benedita Silveira, nº 156 - sala 318, Bairro Centro - CEP 47800-160, que terá duração por tempo indeterminado, regendo-se pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - BARREIRAS BA é uma entidade sem fins lucrativos, que não distribuirá, entre os seus membros e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais em sua ocorrência serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAP. II - OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º - O OSB – BARREIRAS BA tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.

- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar o processo pelo qual se discute, delibera e implementa qualquer política pública que, de alguma forma, afeta a comunidade ou até mesmo o cidadão em sua vida profissional ou privada, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: “todo poder emana do povo”.
- IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSB – Barreiras - BA.
- V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos e serviços públicos.
- VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988. Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012.
- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos e serviços públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.

- VIII. Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada.
- IX. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.
- X. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.
- XI. Cooperar com os órgãos da administração pública municipal em assuntos de interesse da sociedade de forma geral, em consonância com os objetivos regimentais do OSB-Barreiras.
- XII. Disponibilizar ao poder público programas e ferramentas de gestão, instrumentos de controle, sistemas e tecnologias inovadoras que incentivem e favoreçam a transparência, a participação social, a correta aplicação dos recursos públicos.
- XIII. Promover mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos a fim de contribuir para reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades no seu direito ao controle social.
- XIV. Fomentar a realização de projetos e ações que disseminem e popularizem os dezessete Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, com foco no Objetivo 16, especialmente as metas 16.5 e 16.6.
- XV. Participar do Sistema OSB como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal, Cidadania e Controle Social dos

Gastos Públicos, valendo-se das orientações, normativas e facilidades do OSB.

- XVI. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.
- XVII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.
- XVIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- XIX. Adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução das atividades, em conformidade com o Código de Conduta do OSB e com as normas Brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 (lei anticorrupção) e à Lei 12.529/11 (lei de defesa da concorrência).

Parágrafo Primeiro - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

Parágrafo Segundo - A atuação do OSB – Barreiras BA se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pelo Sistema OSB, ao qual o OSB – Barreiras BA deverá filiar-se.

Parágrafo Terceiro - O foco de atuação do OSB - Barreiras BA compreende os órgãos e entidades de direito público da Administração Municipal, inclusive o Poder

Legislativo, bem como as entidades de direito privado, criadas ou mantidas pelo município e ainda, os concessionários de serviços públicos municipais e as entidades conveniadas ou que recebem incentivos fiscais concedidos pelo município.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o OSB - Barreiras BA poderá firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema OSB para devida realização de diligência prévia das partes interessadas.

Parágrafo único – A participação e atuação do OSB-Barreiras BA em fóruns, grupos de trabalho, comissões, conselhos municipais, estaduais e federais, câmaras setoriais ou técnicas se dará considerando as regras, normativas, carta de identidade, Código de Conduta do Sistema OSB e demais artigos estatutários.

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do OS é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, por meio de cidadãos que as integrem e por elas sejam nomeados, que não tenham filiação, vinculação ou comprometimento político-partidário e/ou participação em movimentos político-ideológicos, nem subordinação direta a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSB- Barreiras BA.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB - Barreiras BA deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Código de Conduta do Sistema OSB.

Art. 5º - O OSB – Barreiras BA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado contribuinte,
- III. Associado efetivo,
- IV. Associado institucional,
- V. Associado mantenedor,
- VI. Associado voluntário.

Art. 6º - É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presentes na assembleia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a referida assembleia.

Art. 7º - É associado contribuinte, pessoa física que contribua financeiramente para a manutenção das atividades do OSB-Barreiras BA, de forma permanente ou periódica.

Art. 8º - É associado efetivo, o associado contribuinte ou voluntário, que tenha participado das atividades do OSB-Barreiras BA, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas justificadas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OS, ao qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 9º - Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas,

entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, podendo ser ou não contribuintes voluntárias do OS.

Art. 10 - O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica, e que formalize os aportes mediante termo de cooperação financeira, com cláusula definindo forma e prazo de vigência.

Art. 11 - O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea, exercendo atividades nos programas desenvolvidos pelo OSB-Barreiras BA e estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 12 - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Art. 13 - É facultado ao Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembleia geral.

Parágrafo único – Para todas as categorias acima descritas, fica facultado o direito de contribuição espontânea e voluntária desde que mencionado no ato de filiação.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 14 - A admissão de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-Barreiras BA, deverá ser feita por meio de solicitação formal da pessoa interessada, na qual conste concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Código de Conduta do Sistema OSB, inclusive apresentando a declaração de que não está filiado a partido político, não participa de movimentos políticos-ideológicos e de que não integra a Administração Pública Municipal, e dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – Para a sua admissão, o associado deve declarar que jamais se envolveu e não se envolverá com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno/corrupção ou ainda, financiamento ao terrorismo.

Parágrafo segundo – O associado deve garantir que não há quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização das suas atividades.

Parágrafo terceiro – É prerrogativa do OSB-Barreiras - BA realizar diligência prévia para admissão dos associados, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema OSB.

Parágrafo quarto – É critério para admissão o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com objetivos predeterminados. Não se admite discriminação por religião, convicção filosófica, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental.

Art. 15 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de 90 (noventa) dias de associado contribuinte.

Art. 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto, Código de Conduta, Políticas do Sistema OSB ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OS, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de associados.

Art. 17 - À advertência será elaborada pelo Conselho de Administração, formalizada pessoalmente ou por via postal, ambas com termo ou aviso de recebimento, informando os motivos da decisão.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Ética e Compliance do OSB poderá ser acionado a fim de contribuir com a avaliação e estabelecimento de sanção, bem como, atuar em situações que denúncias sejam apresentadas diretamente ao OSB, dando ciência ao Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração deverá instaurar procedimento administrativo para apuração da irregularidade e, dependendo da sua gravidade ou em caso de reincidência, poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 18 - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 19 - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembleia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 20 - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 21 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo Único – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do OSB-Barreiras, o Conselho de Administração

encaminhará o problema ocorrido ao Observatório Social do Brasil, através do Comitê de Ética e Compliance.

Art. 22 - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida ao Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA, enquanto o desligamento involuntário será resultante de decisão da assembleia geral extraordinária, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

Parágrafo único – No caso de demissão espontânea de associado do OSB-Barreiras, o Sistema OSB orienta que se cumpra o prazo de seis (06) meses de carência na eventualidade de assumir vínculo com a administração pública ou partidos políticos.

CAP. V- DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 - São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do OSB-Barreiras BA,
- II. usufruir das atividades oferecidas pelo OSB-Barreiras BA,
- III. participar das assembleias, com direito à manifestação
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSB-Barreiras BA,
- V. aos associados fundadores e efetivos, desde que atuantes, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto, nos Manuais e Código de Conduta do Sistema OSB.

Art. 24 - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias.

- II. atender aos objetivos do OSB-Barreiras BA,
- III. zelar pelo nome do OSB-Barreiras BA,
- IV. participar das atividades do OSB-Barreiras BA,
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. pagar anuidades, segundo sua categoria,
- VII. manter em dia o pagamento das contribuições assumidas.
- VIII. não estar vinculado a partidos políticos, movimentos políticos-ideológicos ou a órgão público observado.
- IX. não falar em nome do OSB-Barreiras BA sem autorização do conselho de administração.

Parágrafo primeiro – É também dever dos associados comprometer-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para o associado e/ou para o OSB-Barreiras BA.

Parágrafo segundo – O associado deverá notificar prontamente ao OSB-Barreiras BA caso fique sabendo ou suspeite que um pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por este contratado.

CAP. VI - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 - A estrutura organizacional do OS é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 26 - São órgãos do OSB-Barreiras BA:

a) Deliberativos:

- I. Assembleia Geral,
- II. Conselho de Administração,
- III. Conselho Fiscal.

b) Consultivo:

- I. Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSB-Barreiras BA.

Parágrafo Segundo - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo anterior, deverão ter sua forma de atuação disciplinada por meio de regulamento próprio, em consonância com manuais, Códigos de Conduta e demais políticas do Sistema OSB e do OSB-Barreiras BA.

Art. 27 - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSB-Barreiras BA, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - E vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Associados ou Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Parágrafo terceiro – A administração do OSB-Barreiras BA deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e da eficiência em todos os seus atos.

Parágrafo quarto – Os compromissos assumidos pela administração anterior como parcerias e acordos, deverão ser continuados pela administração seguinte, assim como deverá ser dado continuidade ao planejamento estratégico, podendo realizar atualizações necessárias, desde que alinhadas aos princípios do Sistema OSB, de maneira a promover a sequência dos trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo ao OSB-Barreiras BA e a seus parceiros.

Parágrafo quinto – Os Conselheiros dos órgãos administrativos devem garantir que não há quaisquer conflitos de interesse ou situações que possam criar a aparência de um conflito de interesse para realização das suas atividades.

Art. 28 - Os Conselheiros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAP. VII - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSB-Barreiras BA, soberana em suas decisões, dela participando com direito a voz e voto os associados no gozo de seus direitos segundo os termos do presente Estatuto.

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no primeiro trimestre, em 1º convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA, publicada no site oficial do OSB - BARREIRAS BA, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo Terceiro - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho de Administração,
- b) pelo Conselho Fiscal,
- c) por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Quarto - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OS, publicada no site oficial do OSB - BARREIRAS BA, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

Art. 31 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;

- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 32 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OS;
- II. deliberar sobre exclusão de associado;
- III. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- IV. deliberar sobre a dissolução do OS, proposta pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Observatório para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAP. VIII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSB-Barreiras, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
- d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos, Controle Social e Metodologia
- e) Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Indicadores

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma vez para a mesma atribuição.

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OSB-Barreiras BA, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando, em ata suas decisões.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o OSB-Barreiras BA, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Sistema OSB, conforme Manuais específicos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Termo de Filiação e Adesão ao Sistema OSB;
- III. definir sua forma de organização e funcionamento;
- IV. elaborar o regimento interno, quando necessário, e o relatório anual de suas atividades;
- V. propor alterações no presente estatuto, em consonância com o Estatuto Social do OSB;
- VI. criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VII. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VIII. propor a criação de outras categorias de associados;
- IX. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- X. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSB-Barreiras BA, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- XI. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral;
- XII. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

- XIII. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XIV. Convocar Assembleias Gerais nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A formação do quadro funcional do OSB-Barreiras BA, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração serão responsabilizados civil e administrativamente nos casos em que seja comprovada a omissão ou negligência dos seus deveres de fiscalização, apuração e punição de práticas com risco de corrupção ou de lavagem de dinheiro potencialmente cometidas por qualquer membro integrante da estrutura administrativa do OSB-Barreiras, independentemente do nível hierárquico.

Parágrafo terceiro – O Conselho de Administração deve estar comprometido com a disseminação da cultura e das boas práticas de Compliance para todo o Sistema OSB.

Art. 36 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado,
- II. realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
- III. grupos de estudos e pesquisas.

- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os princípios e objetivos do OSB-Barreiras BA.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Realizar a gestão executiva do OSB-Barreiras BA, responsabilizando-se pelo cumprimento dos objetivos e do plano de ação
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação pertinente e o Código de Conduta, bem como as deliberações da Assembleia Geral
- III. Compor e gerenciar a Secretaria Executiva, bem como contratar terceiros, de modo a organizar, dirigir e delegar as atividades executivas do OSB-Barreiras, conforme suas diretrizes
- IV. representar o OSB-Barreiras BA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações, com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSB-Barreiras BA;
- V. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias quando necessário;
- VII. Celebrar acordos e parcerias que venham a favorecer o cumprimento das diretrizes e objetivos do OSB
- VIII. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:
 - a) Administrar diligentemente as receitas, as despesas e o patrimônio do OSB-Barreiras BA, promovendo a adequada aplicação dos recursos, observadas as disposições do presente estatuto e Código de Conduta do Sistema OSB;

- b) Elaborar relatório e prestação de contas sobre a gestão do orçamento do OSB-Barreiras BA;
- c) assinar contratos e constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas poupanças e aplicações em instituições financeiras, incluindo via internet e aplicativos, assinando cheques, recibos, ordens e requisições, movimentar cartão de crédito ou débito;
- e) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSB-Barreiras BA.

Art. 38 - Aos Vice-presidentes compete:

- I. propor planos de ação para suas áreas específicas,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB-Barreiras BA,
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro - são as seguintes as competências específicas de cada vice-presidente, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em resoluções internas ou regimento próprio:

- a) ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete gerir os recursos humanos, financeiros e contábeis desenvolvendo e mantendo com zelo os registros financeiros, contábeis, jurídicos, administrativos, operacionais, contratos e aquisições com foco na transparência, prestação de contas, sustentabilidade e perenidade do OSB-Barreiras BA; realizar o acompanhamento nas questões jurídicas das atividades operacionais e de alianças do OSB-Barreiras; disponibilizar informações e documentos ao Conselho Fiscal sempre que necessário; acompanhar as demandas judiciais

- dos acordos e termos de cooperação nas quais o OSB-Barreiras BA seja parte ou interessado; acompanhar legislação vigente do terceiro setor; analisar e assinar junto com o Presidente contratos, acordos e termos de cooperação firmados e substituir de imediato o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- b) ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o desenvolvimento do relacionamento institucional visando a integração, manutenção, ampliação e consolidação das parcerias institucionais, técnicas e financeiras com financiadores, patrocinadores e os apoiadores da rede colaborativa e com as demais instituições que estejam alinhadas aos objetivos do Sistema OSB; e promover a maior participação da sociedade junto ao OSB-Barreiras BA .
- c) ao Vice-presidente para Assuntos de Produtos, Controle Social e Metodologia compete gerir ações relativas ao planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avaliação na aplicação dos conceitos e nas metodologias e práticas nas atividades dos Programas e Projetos de Controle Social, Cidadania e Educação Fiscal do OSB-Barreiras BA .
- d) ao Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Indicadores compete o levantamento dos resultados do trabalho do OSB-Barreiras, elaboração e publicização do relatório quadrimestral e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

Parágrafo segundo - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderão substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto - É facultado aos vice-presidentes elaborar regimento interno específico para a sua área de atuação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAP. IX - CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O OSB-Barreiras BA terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quatro meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OSB-Barreiras BA venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre as prestações de contas quadrimestrais, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. examinar os livros de escrituração do OSB-Barreiras BA;
- IV. acompanhar o controle patrimonial, cumprindo os critérios e normas legais;
- V. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- VI. acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Filiação e Adesão;

VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OSB-Barreiras BA, em cumprimento aos dispositivos legais.

Parágrafo segundo - A maioria dos membros do Conselho Fiscal deverão ser contadores.

Cap. X - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41 - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas e autarquias, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, ou outros Órgãos e Entidades cujos objetivos estejam alinhados com os valores e princípios do OSB-Barreiras BA, convidados pelo Conselho de Administração.

Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo;

- I. promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSB-Barreiras BA,
- II. propor a implantação de programas e projetos de interesse do OSB-Barreiras BA,
- III. auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OSB-Barreiras BA, junto às organizações representadas no Conselho,

- IV. apoiar novos programas e projetos de interesse do OSB-Barreiras BA, bem como indicar fontes de financiamento,
- V. manifestar-se sobre assuntos de interesse do OSB-Barreiras BA, quando demandado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.
- VI. apoiar e difundir o Sistema OSB.

Art. 43 - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo: com mandato de dois (02) anos, com direito à uma recondução.

Art. 44 - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto podendo, no entanto, propor assuntos para pauta e manifestar opiniões e sugestões sobre os temas apreciados.

Art. 45 - O Conselho Consultivo deverá reunir-se semestralmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 46 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. representar este Conselho perante o Conselho de Administração,
- II. auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças,
- III. acompanhar projetos e programas.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, na impossibilidade de cumprir suas tarefas temporariamente ou na vacância do cargo, os demais membros indicarão seu substituto em reunião convocada por qualquer de seus membros, devidamente registrada em ata.

Art. 47 - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSB-Barreiras BA.

CAP. XI- DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - O presidente do Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer em 01 de setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados indicados, publicando-o uma vez por meio eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo 20 dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 49 - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSB-Barreiras BA, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal;

- II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSB-Barreiras BA em razão de condenação por crimes dolosos;
- IV. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado à Partido Político.

Parágrafo Primeiro – Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas aos associados com direito de voto, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Terceiro – O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSB-Barreiras BA.

Parágrafo Quarto – O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecer o parecer.

Parágrafo Quinto - Se todas as chapas apresentadas forem impugnadas, será automaticamente prorrogado o mandato da gestão em exercício até a realização de nova Assembleia Geral Ordinária com pauta eleitoral, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

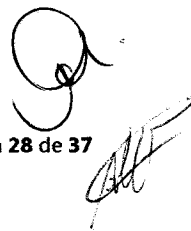
Art. 51 - As eleições serão realizadas na sede do OSB-Barreiras BA, em horário a ser definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 52 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos,
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
- IV. a votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos.
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
- VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OSB-Barreiras BA.

Parágrafo Segundo — Ressalva-se que a assembleia poderá decidir pelo procedimento de votação por aclamação, no caso de haver inscrição de chapa única.





Art. 53 - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 54 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 55 - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 56 - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos, ficando em período de transição por 30 dias onde a diretoria em exercício deverá prestar contas e alinhar as atividades em andamento.

Parágrafo único – Em caso de vacância de qualquer cargo em quaisquer dos Conselhos, a vaga será preenchida por aprovação do respectivo Conselho, desde que atendidas às prerrogativas necessárias para o preenchimento do cargo.

CAP. XII- DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - Constituem patrimônio do OSB-Barreiras BA:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do OSB-Barreiras BA, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do OSB-Barreiras BA.

Parágrafo Terceiro — Os bens e valores recebidos, a qualquer título, dos associados não lhes confere o direito de quota ou fração ideal do patrimônio do OSB-Barreiras BA no caso de extinção da entidade, bem como sobre o produto da alienação desses bens.

CAP. XII — DAS RECEITAS

Art. 58 - Constituem receitas do OSB-Barreiras BA:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas, não municipais, ou privadas.
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, para projetos específicos e/ou manutenção do OSB-Barreiras BA.
- IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.

- V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.
- VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta, dessas esferas.
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.
- IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.
- X. Receitas oriundas de multas, Termos de Ajustamento de Conduta e outros
- XI. Recompensas financeiras pagas pelas informações prestadas aos órgãos públicos, que trouxerem economias e/ou prevenções de ilícitos, especialmente referente a licitações, conforme o Art. 4º da Lei 13.608/18.
- XII. Rendas provenientes da concessão de uso de tecnologias.
- XIII. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao OSB-Barreiras BA receber recursos oriundos de órgãos públicos que estejam sujeitos à sua ação de controle social, salvo inscrição em cursos e eventos.

Parágrafo segundo – É vedado ao OSB-Barreiras BA receber recursos oriundos de emendas parlamentares ou de partidos políticos.

Parágrafo terceiro - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OS, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto – É prerrogativa do OSB-Barreiras BA realizar diligência prévia para recebimento de valores decorrentes das contribuições, doações e legados, a fim de atestar a licitude do recurso, integridade e idoneidade dos terceiros, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema OSB.

Parágrafo quinto - As receitas auferidas pelo OSB-Barreiras BA serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.




Parágrafo sexto - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do OSB-Barreiras BA, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSB-Barreiras BA.

Parágrafo sétimo - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSB-Barreiras BA para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo oitavo - O OSB-Barreiras BA poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 59 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.



Haydée
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Seuza dos Santos
Escrevente Autorizada

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - Publicar em jornal de circulação local ou meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado.

Parágrafo Terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo Quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAP. XV - DOS REGISTROS

Art. 60 - O OSB-Barreiras BA manterá os seguintes registros:

- I. Presença das assembleias e reuniões.
- II. Atas das assembleias e reuniões.
- III. Livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 61 - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

Art. 62 - Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do OSB-Barreiras BA, devendo ser conferidos e vistos anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSB-Barreiras BA, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo primeiro - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 64 - Caso o OSB-Barreiras BA seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Art. 65 - O OSB-Barreiras BA deverá priorizar a movimentação financeira por meio de instituição financeira e manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos de pequeno valor que não possam se sujeitar ao pagamento via instituição financeira.



Art. 66 - As compras efetuadas pelo OSB-Barreiras BA, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas e/ou dos Manuais do Sistema OSB.

Art. 67 - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB-Barreiras BA e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 68 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OSB-Barreiras BA, será realizada conforme determinado Cap. XIV do presente estatuto devendo observar também as normas específicas editadas pela esfera pública concedente.

Parágrafo Único – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem privada recebidos pelo OSB-Barreiras BA através de editais, doações, entre outros, será realizada conforme determinado Capítulo XIV do presente Estatuto, devendo observar, também, as normas específicas editadas pela concedente.

Art. 69 - O OSB-Barreiras BA poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 70 - A fim de cumprir seus objetivos, o OSB-Barreiras BA poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 71 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OSB-Barreiras BA.



Art. 72 - O OSB-Barreiras BA extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 73 - Em caso de dissolução do OSB-Barreiras BA, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OSB-Barreiras BA.

Parágrafo Único - Da mesma forma, na eventualidade do OSB-Barreiras BA perder a qualificação de OSCIP, se a tiver, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 74 - Toda atuação de membro voluntário, não implicará em relação empregatícia com o OSB-Barreiras BA, por consequência, não haverá incidência previdenciária, depósito de Fundo de Garantia por tempo de serviço, anotação em carteira, ou qualquer outra obrigação trabalhista em decorrência da aceitação de ~~serviço~~ como voluntário. que é a regra geral, sendo a contratação eventual a exceção.

Art. 75 - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 76 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OSB-Barreiras BA.

Art. 77 - O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

Nada havendo mais para relatar a presente a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou que

lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Barreiras - BA, 04 de setembro de 2019.

[Handwritten signature]
Keiko Ueda
Presidente da Assembleia

[Handwritten signature]
Anne Kathelyn Ferreira da Cruz
Secretária da Assembleia

[Handwritten signature]
André Carloto Vielmo
Vice Presid. Adm. e Financeiro

[Handwritten signature]
Gabriela Cerqueira Andrade
Advogada Dra. Gabriela Cerqueira Andrade
OAB/BA nº24.400

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA
RUA ALBERTO COIMBRA, 674 - RENE TO GONCALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47603-240 - FONE: (77) 3612-4761
Mariane Rosa da Silva - Tabelião / Maria do Desterro Ferreira da Silva - Tabelião Substituto

RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
ANNE KATHELYN FERREIRA DA CRUZ / GABRIELA CERQUEIRA ANDRADE
Emol:RS4,83 Fic:RS3,43 FEC:RS1,32 Des:RS0,13
PGE:RS0,19 MP:RS0,10 Total:RS10,00
Selo(s): 1294.AC904489 - 0 1294.AC904490 - 4
Em Testemunho () da verdade.
ELMER CATARINO - AUXILIAR NOTARIAL
BARREIRAS - BA 25/09/2019




1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA
RUA ALBERTO COIMBRA, 674 - RENE TO GONCALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47603-240 - FONE: (77) 3612-4761
Mariane Rosa da Silva - Tabelião / Maria do Desterro Ferreira da Silva - Tabelião Substituto

RECONHECIMENTO

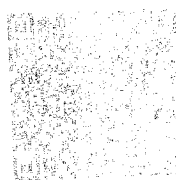
Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
KEIKO UEDA, ANDRE CARLOTO VIELMO
Emol:RS4,83 Fic:RS3,43 FEC:RS1,32 Des:RS0,13
PGE:RS0,19 MP:RS0,10 Total:RS10,00
Selo(s): 1294.AC904489 - 4 1294.AC904488 - 2
Em Testemunho () da verdade.
ELMER CATARINO - AUXILIAR NOTARIAL
BARREIRAS - BA 25/09/2019

Marta do Desterro F. da Silva
Tabelião Substituto



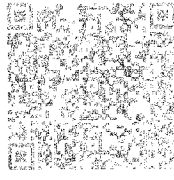
RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
ANNE KATHELYN FERREIRA DA CRUZ / GABRIELA CERQUEIRA ANDRADE
Emol:RS4,83 Fic:RS3,43 FEC:RS1,32 Des:RS0,13
PGE:RS0,19 MP:RS0,10 Total:RS10,00
Selo(s): 1294.AC904489 - 0 1294.AC904490 - 4
Em Testemunho () da verdade.
ELMER CATARINO - AUXILIAR NOTARIAL
BARREIRAS - BA 25/09/2019



RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
KEIKO UEDA, ANDRE CARLOTO VIELMO
Emol:RS4,83 Fic:RS3,43 FEC:RS1,32 Des:RS0,13
PGE:RS0,19 MP:RS0,10 Total:RS10,00
Selo(s): 1294.AC904489 - 4 1294.AC904488 - 2
Em Testemunho () da verdade.
ELMER CATARINO - AUXILIAR NOTARIAL
BARREIRAS - BA 25/09/2019



[Handwritten signature]
Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]



CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Barreiras/BA

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Protocolado e Registrado conforme carimbo a seguir:

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE BARREIRAS-BA

Maria Tereza Mariani Dias

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, N° 558-A, RENATO GONÇALVES-BARREIRAS BAHIA
CEP: 47.806-081

Protocolo: 98.157 AV do Registro: 2.352

Livro: A-9P

Atos Praticados - Pessoa Jurídica

Barreiras - BA, 30 de setembro de 2019.

Haydée
Haydée dos Anjos Souza dos Santos - Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1291.AB016188-3
EZX9XRR58B
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Natureza do Ato:

ATO N° 23027 – AVERBAÇÃO

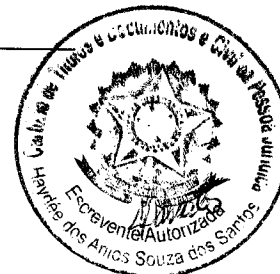
DAJE N° 1291.002.011.227 – Valor Total R\$ 349,52

Emolumentos R\$ 168,82;Tx. Fiscalização R \$ 119,89; FECOM R\$ 46,14;PGE R\$6,71;

FMMPBA R\$ 3,50-;Defensoria Pública R\$ 4,46

Barreiras - BA, 30 de Setembro de 2019.

Haydée
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escrevente Autorizada





Lista de presença: Ata de Assembleia Geral Extraordinária para 1ª Alteração do Estatuto Social do Observatório Social do

Brasil – Barreiras – BA

Data 04/09/2019

Local: CDL Barreiras BA

Horário: 14:00h

Nome	CPF	RG	Entidade	Assinatura
Ana Kartheleen F. da Cruz	900.632795-68	03.228.642.66	OSB - BARREIRAS - BA	
Anna Karthelena Gomes B. Costa	059.278.595-50	1633553396	OSB - BARREIRAS - BA	Anna Karthelena Gomes B. Costa
ADRIEL CARLETO VILARDO	2502.180.425-21	11556466	OSB - BARREIRAS - BA	
Edson de Freitas do Siqueira	006.659.125-39	11927512-05	OSB - BARREIRAS - BA	
Leilo Ueda	424.534.969-72	3019045-8-18	OSB - BARREIRAS - BA	
LACINIO ALBERTO LIMA	190.021.797-15	06794170-75	OSB - BARREIRAS - BA	
Patrícia Cequeira Andrade	809.699.175-20	0743475437	OSB - BARREIRAS - BA	Patrícia Cequeira Andrade

Cartório de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica
Haydée dos Anjos Souza dos Santos
Escritura Autorizada